



C.M.V. 3982, 19  
Proc. Nº: 10  
Fls. 10  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei Nº. 190/2014

Autor: Paulo Montero

C.M.V. 1820, 15  
Proc. Nº 1820, 15  
Fls. 02  
Resp. P

Valinhos aos 25 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO \_\_/\_\_/2015

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 3/3/15  
PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 190, de 2014, que " *Institui obrigação aos Supermercados, e similares estabelecidos no Município de Valinhos a informarem o prazo de validade dos produtos cujos preços forem anunciados como promocionais.*"

**PRESIDENTE:** Vereador Paulo Roberto Montero.

## I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Paulo Montero, que "*Institui obrigação aos Supermercados, e similares estabelecidos no Município de Valinhos a informarem o prazo de validade dos produtos cujos preços forem anunciados como promocionais.*"

SUBSTITUTIVO N. 01

AO P.L. N.º 190/15



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3982, 14  
Proc. N°: \_\_\_\_\_  
Fls. 11  
Resp: \_\_\_\_\_

Proc.	/
C.M.V.	3820/55
Fls. Proc. N°	02
Fls.	02
Resp.	_____

O projeto é dotado de 06 artigos, estabelecendo critérios para a informação visível da data de vencimento de alimentos postos em promoção.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, encontra-se aspectos de legalidade. E ainda sugere modificações no artigo 4º.

## III-VOTO:

Nos termos exarado pela Diretoria Jurídica, apresentados o substitutivo 01 do qual o projeto passa ter a seguinte redação:

**EMENTA: "Institui obrigação os Supermercados, e similares estabelecidos no Município de Valinhos a informarem o prazo de validade dos produtos cujos preços forem anunciados como promocionais."**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3982, 14  
Proc. N°: \_\_\_\_\_  
Fls. 12  
Resp: \_\_\_\_\_

Proc.	CM.V.	820, 15
Proc. N°		
Fls.	Fls.	03
Resp.		

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Institui obrigação aos Supermercados, e similares, estabelecidos no Município de Valinhos, a informar, na forma desta lei, o prazo de validade dos produtos anunciados, no próprio estabelecimento, em conjunto com os preços promocionais.

**Parágrafo Único** - Entende-se como anúncios promocionais, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados da expressão promoção.

**Art. 2º** - A data de validade do produto objeto de anúncio promocional deverá ser inserida logo abaixo da expressão promoção.

**§1º** - O tamanho da letra utilizada na informação da data de validade não poderá ser inferior à metade da medida usada na expressão promoção.

**§2º** - Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois de informado o preço do produto.

**Art. 3º** - Esta Lei não se aplica aos produtos que, mesmo comercializados nos estabelecimentos aludidos no seu art. 1º, por sua natureza, não estão sujeitos, legalmente, a data de validade.

**Art. 4º** - A regulamentação e fiscalização referente ao cumprimento desta Lei e aplicação das sanções nela previstas ficarão a cargo do Poder Executivo através do seu órgão competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 3982, 19  
Fls. 13  
Resp:

Proc.	/
Fls.	C.M.V. Proc. Nº 1820, 15
	Fls. 04
Resp.	

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, após, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

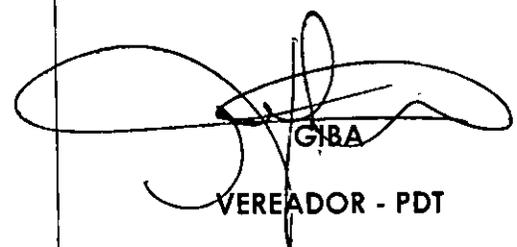
Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.

  
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT

..... Página 4 de 5

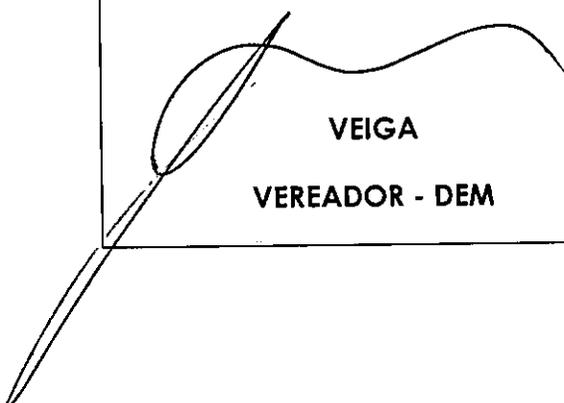


# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3582, 14  
Proc. N°: 14  
Fls. 14  
Resp: P

Proc. C.M.V. 820, 15  
Proc. N° 05  
Fls. 05  
Resp: C

ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM

Nº do Processo: 1820/2015 Data: 27/04/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Nº 190/2014

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 190/2014 Dispõe sobre obrigatoriedade de os supermercados e estabelecimentos similares do Município informarem o prazo de validade dos produtos anunciados como promocionais.